



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

PORTARIA CFN Nº 41, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Aprovar o Plano de Trabalho e Cronograma de Atividade do Grupo de Trabalho Regulamentação da Ação de Fiscalização Remota.

A Presidenta do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), pela [Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023](#), que aprova o Regimento Interno do CFN,

Considerando a Deliberação Plenária nº 533-09/2025, da 533ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada em 5 de abril de 2025, constante do Anexo I desta Portaria;

Considerando o caráter temporário dos Grupos de Trabalho (GTs) e os fins específicos definidos de interesse institucional, conforme disposto no Regimento Interno do CFN, especialmente, o § 2º do artigo 3º conjugado com o artigo 39 e seus incisos;

Considerando as competências do Plenário do CFN expressamente enumeradas nos incisos III, XIII, XXIII do artigo 9º, do Regimento Interno do CFN;

Considerando as competências da Diretoria do CFN, por sua Presidência e Secretaria, expressamente fixadas no artigo 4º conjugado com inciso XVII do artigo 19 e inciso II do artigo 21, tudo do Regimento Interno do CFN;

Enfatizando os princípios da legalidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência e do dever de cooperar com os controles interno e externo,

Considerando, por fim, as informações do Processo SEI NUP 099994.000360/2021-66, referente ao GT - Regulamentação da Ação de Fiscalização Remota, que tem como objetivo geral regulamentar a Ação de Fiscalização Remota com análise dos documentos existentes, a fim de possibilitar a utilização no âmbito do Sistema CFN/CRN, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho e cronograma do GT - Regulamentação da Ação de Fiscalização Remota, de acordo com as disposições do Regimento Interno do CFN.

Art. 2º. O GT - Regulamentação da Ação de Fiscalização Remota cumprirá o Plano de Trabalho e o cronograma de reuniões aprovados pelo Plenário do CFN e constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º. O GT - Regulamentação da Ação de Fiscalização Remota realizará reuniões presenciais ou virtuais ou híbridas, conforme as necessidades das atividades e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º. As reuniões serão registradas em relatórios e atas assinadas pelos componentes que efetivamente participarem do respectivo evento.

§ 2º. Em caso de necessidade, a Coordenação do GT - Regulamentação da Ação de Fiscalização Remota encaminhará diretamente à Presidência do CFN pedido de medidas específicas à viabilização dos seus trabalhos, entre os quais, apoio das unidades competentes do CFN segundo suas atribuições.

Art. 4º. O GT - Regulamentação da Ação de Fiscalização Remota produzirá o resultado final dos trabalhos sob a forma de relatório, parecer ou outro documento conclusivo, e submeterá à apreciação da Diretoria e do Plenário do CFN.

Art. 5º. O GT - Regulamentação da Ação de Fiscalização Remota observará as regras desta Portaria e seus anexos e, especialmente, os dispositivos do [Regimento Interno do CFN](#).

Art. 6º. As omissões e as dúvidas serão encaminhadas pelo GT - Regulamentação da Ação de Fiscalização Remota, diretamente à Diretoria para deliberação, ouvidas, se necessário, as unidades competentes do CFN segundo as suas atribuições.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a 5 de abril de 2025.

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

Presidenta do CFN

CRN-9/1258

VIVIANI FONTANA

Diretora Secretária do CFN

CRN-3/8369

ANEXO I

	099994.000360/2021-66
ASSUNTO	Plano de Trabalho (GT) de Regulamentação da ação fiscal remota

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO – CFN, no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 9º e 10º do Regimento Interno do CFN, reunido ordinariamente de maneira presencial, no dia 05 de abril de 2025, após análise do assunto em epígrafe,

DELIBEROU:

1. Aprovação Plano de Trabalho (GT) de Regulamentação da ação fiscal remota.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Aprovada com 09 votos favoráveis, dos seguintes Conselheiros: Alessandro Wosniaki, Carla Regina Galego, Érika Simone Coelho Carvalho, Fernando Marcello Nunes Pereira, Ícaro Ribeiro Cazumbá da Silva, Manuela Dolinsky, Risoneide Rodrigues Calazans, Maurício Rafael Novaes de Araujo, Virgínia Nunes Lima; 00 votos contrários; 00 abstenções; 00 ausência.

Folha De Votação

CRN	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
		-	-	-	-
CRN-8	Alessandro Wosniaki	X			
CRN-10	Carla Regina Galego	X			
CRN-9	Érika Simone Coelho Carvalho	X			
CRN-1	Fernando Marcello Nunes Pereira	X			
CRN-5	Ícaro Ribeiro Cazumbá da Silva	X			
CRN-4	Manuela Dolinsky	X			
CRN-7	Maurício Rafael Novaes de Araujo	X			
CRN-6	Risoneide Rodrigues Calazans	X			
CRN-11	Virgínia Nunes Lima	X			

Histórico da votação:

533ª Reunião Plenária Ordinária

Data: 05/04/2025

Matéria em votação: Aprovação Plano de Trabalho (GT) de Regulamentação da ação fiscal remota.

Resultado da votação: Sim (09) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0)

Ocorrências:

Brasília, 05 de abril de 2025

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO
Presidenta do CFN

ANEXO II

GRUPO DE TRABALHO REGULAMENTAÇÃO DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO REMOTA
PLANO DE TRABALHO

Coordenação - Conselheira Federal Ana Luiza Sander Scarparo (CRN-2/7144)

UT/CFN: Vanessa Figueiredo

GRUPO DE TRABALHO	COMPONENTES
	<ol style="list-style-type: none">1. ANA LUIZA SANDER SCARPARO (CRN-2/2384) Conselheira Federal e coordenadora do GT E-mail: ana.scarparo@cfn.org.br Telefone: (51) 9984484502. ANA LUIZA TROVO MARQUES DE SOUZA CESAR (CRN-1/2384) Nutricionista Fiscal E-mail: analuiza@crn1.org.br Telefone: (65) 98111-13323. ANA BEATRIZ REZENDE LEITE (CRN-4/92100147) Nutricionista Fiscal E-mail: anabeatriz@crn4.org.br Telefone: (21) 99954-73414. CILENE DA SILVA GOMES RIBEIRO (CRN-8/418) - Nutricionista E-mail: cilenedasilvagomesribeiro@gmail.com Telefone: (41) 99686-84465. HELLENE DE FÁTIMA VIEIRA DE SOUZA (CRN-7/0229) Coordenadora do Setor de Fiscalização E-mail: fiscalizacao@crn7.org.br Telefone: (91) 98244-4894

CONTEXTUALIZAÇÃO O Conselho Federal de Nutrição (CFN), criado pela Lei nº. 6.583, de 20 de outubro de 1978, modificada pela Lei 14928/2024 e regulamentado pelo Decreto nº. 84.444, de 30 de janeiro de 1980, é uma autarquia federal sem fins lucrativos, de interesse público, com poder delegado pela União para normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício e as atividades da profissão em todo o território nacional, em defesa da sociedade. Para o desempenho de suas prerrogativas, o CFN atua em sistema com os Conselhos Regionais de Nutrição (CRNs).

O Sistema CFN/CRN congrega mais de 200 mil profissionais em todo o Brasil e possui a missão institucional de contribuir para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), fiscalizando, normatizando e disciplinando o exercício profissional do nutricionista e do técnico em nutrição e dietética (TND), para uma prática pautada na ética e comprometida com a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, em benefício da sociedade. Cabe ao CFN, como órgão central do Sistema CFN/CRN, criar resoluções e outros atos que disciplinam a atuação dos CRNs e dos profissionais, estabelecendo uma unidade de procedimentos que caracterizam a profissão, respeitando as particularidades das diversas regiões. O CFN editou a Resolução CFN nº 668, de 23 de outubro de 2020, que estabeleceu a definição dos procedimentos nacionais para as ações da Fiscalização do Sistema CFN/CRN durante o período da pandemia da Covid-19. Desta forma, durante a vigência da norma, a ação orientadora remota da Fiscalização, instituída pela Resolução CFN nº 668/2020 em seu Capítulo II, demonstrou ser um recurso estruturado e profícuo para o alcance dos objetivos do Sistema CFN/CRN e da Política Nacional de Fiscalização.

JUSTIFICATIVA E CRITÉRIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DA AÇÃO FISCAL REMOTA

Atendendo solicitação da Comissão de Fiscalização do CFN, foi elaborado pelos Coordenadores do Setor de Fiscalização, o documento com as justificativas e critérios para regulamentação da Ação Orientadora Remota pelo Sistema CFN/CRN, como segue:

- 1) A ação orientadora remota da Fiscalização, instituída pela Resolução CFN nº 668/2020 em seu Capítulo II, demonstrou-se um recurso estruturado e profícuo para o alcance dos objetivos do Sistema CFN/CRN e da Política Nacional de Fiscalização;
- 2) Como bem sinalizava a Resolução CFN nº 668/2020, a ação orientadora da fiscalização na forma remota não possibilita a constatação presencial do desenvolvimento das atribuições no local de atuação e desta forma não configura ou substitui a visita técnica, que possui diretrizes, objetivos e procedimentos instituídos em norma do CFN;
- 3) Em contrapartida, a ação remota possibilita orientar o exercício profissional de nutricionistas e técnico em nutrição e dietética com maior agilidade e frequência, especialmente os que atuam em municípios distantes das sedes e delegacias dos CRN ou em locais de difícil acesso, permitindo, inclusive levantamento de informações para apuração de denúncias e instrução de processos administrativos;
- 4) Percepção das Nutricionistas Fiscais de boa receptividade dos profissionais;
- 5) Procedimento útil e que pode ser incorporado ao conjunto de atividades da Fiscalização, à critério do Regional;
- 6) Observamos, por fim, que sem previsão em norma do Sistema CFN/CRN, a ação careceria de embasamento legal e transparência, o que poderia levar a questionamentos dos profissionais e pessoas jurídicas; 7) As ações orientadoras já estão previstas nas diretrizes da Política Nacional de Fiscalização (PNF), conforme abaixo: 3.2.2. EXECUÇÃO. A execução das ações de fiscalização compreende: I. Visitas de fiscalização e técnicas; II. Análise de processos e documentos; III. Análise de solicitação de Responsáveis Técnicos (RT); 8) Necessidade do Sistema CFN/CRN possuir ferramentas e instrumentos institucionalizados para a realização de ações orientadoras de forma não presencial; IV. Ações orientadoras; V. Atividades internas da fiscalização; VI. Atividades externas da fiscalização (representações, reuniões, eventos, diligências etc.); VII. Participação em atividades de interiorização e/ou itinerantes.

CRITÉRIOS:

- 1) Priorizar profissionais que atuem em municípios/locais distantes e/ou de difícil acesso da sede/delegacia do Regional;
- 2) Profissionais que realizam tele consulta e/ou atendimento domiciliar ou para profissionais que não possuem local físico para atuação;
- 3) Áreas de risco (As áreas de risco dentro da Segurança do Trabalho, segundo o artigo 193 da CLT, são aquelas que expõem o trabalhador a produtos inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, ou atividades em que podem ocorrer roubos ou qualquer espécie de violência física nas atividades profissionais, como os casos de

segurança pessoal ou patrimonial);

4) Não haver necessidade de constatação presencial da situação que se pretende apurar;

5) Ação realizada somente com a indicação/autorização do Coordenador do setor; 6) Outras situações à critério da Comissão de Fiscalização. **ORIENTAÇÃO:** Preferencialmente aplicar o instrumento específico por área – Roteiro de Ação Orientadora Remota e elaborar relatório Circunstanciado, quando couber; Necessário atualizar os Roteiros de Ação Orientadora Remota, elaborar a IT e padronizar os RAOR no Sistema INCORPWARE; Resgatar documento elaborado pelo jurídico sobre Ação Orientadora Remota

ATOS NORMATIVOS

PORTARIA CFN Nº 61, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa os membros para compor Grupo de Trabalho (GT) de Regulamentação da Ação Fiscal Remota (099994.000360/2021-66).

A Presidenta do Conselho Federal de Nutrição (CFN), Gestão 2024/2027, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023, e ainda, tendo em vista a deliberação da 521ª Reunião Plenária do CFN, realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2024,

Resolve:

Art. 1º Designar os membros do Grupo de Trabalho (GT) de Regulamentação da Ação Fiscal Remota, que terá por objetivo a revisão do Roteiro de Ação Orientadora Remota (RAOR).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- **ANA LUIZA SANDER SCARPARO** (CRN-2/7144) - Conselheira Federal e coordenadora do GT
- **ANA LUIZA TROVO MARQUES DE SOUZA CESAR** - Nutricionista Fiscal do CRN-1 (CRN-1/2384)
- **ANA BEATRIZ REZENDE LEITE** - Nutricionista Fiscal do CRN-4 (CRN-4/92100147)
- **CILENE DA SILVA GOMES RIBEIRO** – Presidente do CRN-8 (CRN-8/418)
- **HELLENE DE FÁTIMA VIEIRA DE SOUZA** - Coordenadora do Setor de Fiscalização do CRN-7 (CRN-7/0229)

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, concedidos pelo Plenário do Conselho Federal de Nutrição para a conclusão de suas atividades, mediante apresentação de relatório parcial das atividades desenvolvidas e novo cronograma para a conclusão de suas atividades.

Art. 4º O Grupo de Trabalho realizará reuniões presenciais ou por videoconferência, a depender das atividades que estiverem em curso e da previsão orçamentária. Na primeira reunião o GT deverá elaborar Plano de Trabalho detalhado, a ser apresentado ao CFN para aprovação.

Art. 5º O GT contará com apoio das assessorias técnicas do CFN, no que couber.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2024.

ÉRIKA SIMONE COELHO CARVALHO

Presidenta do CFN

CRN-9/1258

OBJETIVO GERAL

Regulamentar a Ação Fiscal Remota com análise dos documentos existentes, a fim de possibilitar a utilização no âmbito do Sistema CFN/CRN

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Elaborar projeto com a proposta e justificativa para utilização da ação de fiscalização remota pelo Sistema CFN/CRN;
- Analisar as experiências realizadas pelo Sistema CFN/CRN;
- Apresentar a proposta de regulamentação para Comissão de Fiscalização CFN;
- Apresentar a proposta de regulamentação para os Regionais;
- Apresentar após pactuação para o Plenário do CFN;
- Definição dos instrumentos a serem utilizados
- Elaboração da IT após aprovação do Sistema

METAS

1. Elaborar a Minuta de Resolução da Regulamentar a Ação Fiscal Remota
2. Elaborar a Instrução de trabalho
3. Elaborar os instrumentos, documentos e ofícios necessários para padronização
4. Realizar o Seminário Online sobre a Resolução e a Instrução de trabalho

MÉTODO DE TRABALHO

A metodologia de trabalho dos Grupos de Trabalho no CFN têm sido a discussão e construção por meio de reuniões presenciais e online do GT. Dependendo do assunto, são realizadas reuniões com a presença de convidados.

CRONOGRAMA DE TRABALHO

DATA	PROPOSTA DE ATIVIDADE
1ª reunião presencial 23, 24 e 25 de abril de 2025	<ul style="list-style-type: none"> • Análise das contribuições dos conselheiros federais (plenário) • Análise da contribuição da UNITI E UJ • Elaboração da minuta da regulamentação, com base no projeto • Criação ou adequação de instrumentos a serem utilizados na ação de fiscalização remota • Criação dos modelos de ofício • Criação dos modelos de documentos • Criação da instrução de trabalho para a realização da ação de fiscalização remota por videoconferência
Reuniões por vídeo conferência:	Análise dos encaminhamentos dos regionais no colaborativo <ul style="list-style-type: none"> • Revisão e adequação da Instrução de Trabalho • Envio para nova análise do plenário e aprovação da minuta
2ª reunião presencial Previsão para julho de 2025	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão final da Minuta e Instrução de trabalho • Organização do material para o Seminário Online • Realização do Seminário Online da Resolução e Instrução de Trabalho • Fechamento da proposta de Minuta da Resolução

Observação: pela organização das atividades, acredita-se que não será necessária a terceira reunião presencial.

RECURSOS NECESSÁRIOS

- Passagens
- Diárias
- Apoio da Unidade de Tecnologia da Informação
- Apoio da Unidade Jurídica
- Apoio da Unidade Técnica
- Ajuda de custo



Documento assinado eletronicamente por **Erika Simone Coelho Carvalho, Presidenta**, em 10/04/2025, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviani dos Santos Fontana, Secretario(a)**, em 11/04/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1952334** e o código CRC **B1A1063E**.